SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000686-96.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Carlos Alberto Borri

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

CARLOS ALBERTO BORRI ajuizou o presente pedido de Alvará Judicial, visando, em essência, ao recebimento de resíduos de benefício previdenciário e saldos de FGTS e PIS deixados em razão do óbito de José Aparecido Borri, seu pai. Requer, ainda, a busca por contas e saldos mediante pesquisa Bacenjud. Com a inicial vieram os documentos de fls. 4/30.

Às fls. 40/42, aquiescência dos demais herdeiros necessários.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido à fl. 46.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, o valor não recebido pelo beneficiário será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, o valor não recebido em vida pelo segurado.

Os documentos anexados apontam para a viabilidade do saque de saldos de FGTS e PIS, sendo o pedido lícito e possível, por encontrar guarida no art. 20, inciso I da Lei 8.036/90.

No mais, não há oposição dos demais herdeiros.

De outra parte, indefere-se a petição inicial referentemente ao pedido de busca por saldos bancários através do sistema BacenJud porque compete à parte relacionar os bens que compõem o espólio (CPC. Art. 620, IV), mediante demonstração da existência das condições da ação inclusive.

Assim, **AUTORIZO** o interessado CARLOS ALBERTO BORRI (RG nº 40.128.798-1 SSP/SP e CPF nº 353.151.858-50) a LEVANTAR o valor não recebido em vida por José Aparecido Borri, NB 613.895.273-5, a título de benefício previdenciário, FGTS e PIS **servindo cópia desta sentença, assinada digitalmente, como alvará judicial.** Julgo extinto sem resolução do mérito o pedido de buscas por saldos bancários (CPC. Art. 330, III do Código de Processo Civil). Custas *ex lege*.

P.I.C.Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 30 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA